

Os reflexos da decisão criminal sobre a ação de improbidade

Autor(a): Marçal Justen Filho

Publicado em: 05 de setembro de 2023

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/os-reflexos-da-decisao-criminal-sobre-a-acao-de-improbidade>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/os-reflexos-da-decisao-criminal-sobre-a-acao-de-improbidade>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/os-reflexos-da-decisao-criminal-sobre-a-acao-de-improbidade#ep-6ab0bc56

Resumo

Decisão do STF sobre ação de improbidade indica que a autonomia de instâncias não é absoluta

Texto integral

A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, determinou o trancamento de ação de improbidade em virtude de coisa julgada criminal (Reclamação 57.215). A peculiaridade reside em que, na via penal, ocorrera a rejeição de denúncia em vista da ausência de indícios mínimos para a instauração da ação penal. E, ao que se infere, a ação de improbidade versava sobre os mesmos fatos. A decisão do STF supera a argumentação tradicional da autonomia entre as instâncias penal e de improbidade. Foi reconhecido que, mesmo que a punição por improbidade não se identifique com o sancionamento penal, existe uma dimensão de reprovabilidade muito próxima quanto aos eventos fáticos pertinentes. Por isso, a decisão judicial reputando inexistirem os requisitos mínimos para a instauração da ação penal produz efeitos sobre a dimensão da improbidade. Isso implica admitir que a ação de improbidade não é uma ação cível em sentido próprio. Ela é “repressiva, de caráter sancionatório, destinada à aplicação das sanções de caráter pessoal (...)” (LIA, art. 17-D). A gravidade da imputação da prática de improbidade e a seriedade das sanções cominadas não podem ser ignoradas. A instauração da ação de improbidade, tanto quanto da ação penal, depende de elementos probatórios mínimos da ocorrência do ilícito e de sua autoria. Não é admissível remeter a produção integral das provas ao bojo do processo de improbidade. É indispensável evidenciar a justa causa para a propositura da ação de improbidade. Essa exigência também consta da Lei de Improbidade. Diversos dispositivos exigem que a inicial seja acompanhada de provas suficientes para evidenciar a ocorrência da improbidade e a participação do réu no seu cometimento. Por exemplo, o art. 17, § 6º, II, determina que a inicial seja instruída com provas “que contenham indícios suficientes da veracidade dos fatos e do dolo imputado (...)”. Também é fundamental o reconhecimento de que a absolvição do réu na ação penal produz reflexos sobre a órbita da improbidade, mesmo que não fundada em negativa da ilicitude ou da autoria. Se o Poder Judiciário conheceu da controvérsia em nível suficiente para absolver o réu, é vedado adotar decisão radicalmente distinta no âmbito da improbidade. Por outro lado, a decisão do STF é relevante para evidenciar os limites do entendimento adotado no julgamento do ARE 843.989 (Tema 1.199). Naquela oportunidade, o STF negou a aplicação da garantia constitucional do art. 5º, XL (“a lei

penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”), ao âmbito do direito administrativo sancionador. Essa orientação não comporta interpretação extensiva e não significa dissociação absoluta da repressão administrativa e daquela penal. A generalidade das garantias do direito penal é extensível ao sancionamento administrativo. A decisão na Reclamação 57.215 não configura jurisprudência firmada do STF. Espera-se que o entendimento prevaleça em definitivo. Essa é a única solução compatível com a natureza da ação de improbidade administrativa.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

FILHO, Marçal Justen. Os reflexos da decisão criminal sobre a ação de improbidade. *jota_import*, 5 set. 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/os-reflexos-da-decisao-criminal-sobre-a-acao-de-improbidade>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/os-reflexos-da-decisao-criminal-sobre-a-acao-de-improbidade>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Filho, M. J. (2023, September 5). Os reflexos da decisão criminal sobre a ação de improbidade. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/os-reflexos-da-decisao-criminal-sobre-a-acao-de-improbidade>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

FILHO, Marçal Justen. 2023. “Os reflexos da decisão criminal sobre a ação de improbidade.” **jota_import**, September 05. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/os-reflexos-da-decisao-criminal-sobre-a-acao-de-improbidade>

BibTeX

```
@article{mar-al-justen-filho-os-reflexos-da-decis-o-criminal-sobre-a--2023,
author = {Filho, Marçal Justen},
title = {Os reflexos da decisão criminal sobre a ação de improbidade},
journal = {jota_import},
year = {2023},
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/os-reflexos-da-decisao-cr
iminal-sobre-a-acao-de-improbidade},
urldate = {2023-09-05}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/marcal-justen-filho/os-reflexos-da-decisao-criminal-sobre-a-acao-de-improbidade>

PDF gerado em 2026-08-26 21:24 UTC